INDICAÇÃO

Indica Projeto de Lei "Dispõe sobre o afastamento da servidora municipal gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, a qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

Projeto Lei: O respectivo projeto de Lei determina o afastamento das servidoras municipais gestantes do trabalho presencial durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, sem prejuízo de sua remuneração, podendo as suas atividades laborais serem exercidas por meio de trabalho à distância(teletrabalho), tendo como referência a Lei Federal 15.151 de 12 de maio de 2021, de autoria da Deputada Federal Perpetua Almeida.

Justificativa

Apresento para análise do nobre Prefeito o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o afastamento da servidora municipal gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Covid-19.".**

O respectivo projeto de Lei determina o afastamento das servidoras municipais gestantes do trabalho presencial durante o estado de calamidade pública

decorrente da pandemia do coronavírus, sem prejuízo de sua remuneração, podendo as suas atividades laborais serem exercidas por meio de trabalho à distância. O respectivo projeto tem origem da Lei Federal 14.151 de 12 de maio de 2021 sancionado pelo Presidente Jair Bolsonaro, a mesma de autoria da Deputada Federal Perpetua Almeida(PCdoB-Ac), onde a lei contempla os empregados celetistas.

É trivial que o isolamento social é a medida mais eficaz para evitar a convid-19, sendo assim, necessário o afastamento das gestantes, pois a infecção pode comprometer a evolução da gestação. A vacina vem a ajudar e muito na imunização, mas não traz por completo a segurança e 100% de eficácia a essas mulheres.

As taxas de morte materna pela covid-19 no Brasil dobraram este ano na comparação com 2020. Em média, foram 108 mortes mensais em 2021, ante 54 no ano passado. O cálculo considera dados do Sistema de Informação de Vigilância da Gripe(Sivep-Gripe) divulgados pelo Ministério da Saúde e leva em conta os meses de marco a dezembro do ano passado e janeiro a abril deste ano. Desde o início da pandemia, o Brasil registrou 979 mortes de gravidas ou mulheres que acabaram de dar à luz diagnosticadas com covid-19.

Só entre janeiro e abril deste ano, pelo menos 433 gestantes e puérperas morreram em decorrência da covid-19, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, em todo o ano de 2020 foram 546 mortes de grávidas e mulheres que acabaram de dar à luz. O óbitos maternos este ano atingiram o pico em março, foram 263 mortes em marco, mais do que o dobro do registrado em junho do ano passado(111), durante o pico da primeira onda da covid-19.

A morte materna no Brasil já era elevada, quando essa fragilidade aumenta, que foi o que aconteceu em 2021 com as novas variantes mais transmissíveis, uma sobrecarga maior no sistema de saúde, o que se percebe é uma piora no atendimento as gestantes e puérperas.

A gestante precisa ser isolada para não pegar Covid-19, precisa ter acesso aos dados para entender os riscos. Se ela tiver algum sintoma, ela precisa procurar o serviço de saúde, ser testada. Além disso, os hospitais precisam ser capacitados para

atuar no cuidado dessas mulheres, com equipes de intensivistas e obstetras. A Covid-19 é uma das doenças que tornam a gestação de alto risco.

Rio Branco/Ac – 25 de maio de 2021.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200

Assinado de forma digital por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200
Dados: 2021.05.31 16:49:14 -05'00'

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o afastamento da servidora municipal gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Art. 1° Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora municipal gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/Ac – 25 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT
Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200

Assinado de forma digital por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200
Dados: 2021.05.31 16:49:44 -05'00'